



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.876

BELÉM — DOMINGO, 3 DE ABRIL DE 1955

## GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça:  
Secretário.  
Em 31.3.955  
Petições:

0250 — José Maria Fernandes do Rêgo, funcionário, lotado no Presídio "São José", solicitando o fornecimento de uma cópia dos seus assentamentos funcionais — Entregue-se a certidão ao requerente, mediante recibo.

0294 — José Alpino Camara, solicitando restituição de certidões — Junte-se ao expediente citado e volte a despacho.

0295 — Adalberto Kovads Norueira, natural de Albergaria-a-Velha Portugal, solicitando naturalização de cidadão brasileiro — Encaminhe-se ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

0297 — Joel Pedro da Silva, motorista, lotado no D. E. S. P., solicitando licença-saúde — Ao D. P., para lavrar o ato.

0299 — Rainundo Henrique da Silva, sinalheiro, solicitando licença-saúde — Ao D. P., para opinar.

Em 28.3.955

Ofícios:  
N. 77. da Inspetoria da Guarda Civil, tratando das propostas relativas ao nomeamento de fiscal e guarda civil — Ao F. P., para lavrar os atos.

N. 182, do Tribunal de Justiça do Estado, remetendo recibos da firma P. Martiri & Cia., proveniente do fornecimento de móveis — À Secretaria de Finanças, a cujo titular solicita determinar o empenho e pagamento da conta remetida pelo T. J. E.

N. 315, do Departamento do Pessoal, remetendo o decreto de nomeação de Aristides Porpino dos Santos para o cargo, em comissão de subdiretor do Educandário Monteiro Lobato — A. D. E., para os devidos fins.

N. 140, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando que foi negado o registro da aposentadoria de Antônio Valadão da Costa e Silva, guarda fiscal, lotado no D. R. — Oficie-se ao T. C., solicitando a devolução do processo a que se refere este expediente.

N. 60, da Imprensa Oficial, remetendo a petição n. 0292, de Raimunda Diva da Silveira Costa, dactilografo, pedindo licença-saúde — Ao D. P., para lavrar o ato.

N. 17, da Delegacia de Polícia de Tucuruí tratando do desacatamento policial daquele município — À Polícia Militar, para verificar a possibilidade de atender.

Em 31.3.955

N. 14, do Juiz de Direito de Breves, solicitando a publicação do edital referente ao processo de usucapião das terras "Iha Juliana", situado no referido município — A. I. O., para publicar.

N. 243, do Departamento Estadual de Segurança Pública, transcrevendo o teor do telegrama do Delegado de Polícia de Mocajuba, sobre a demissão do comissário de polícia de Icatú — Lavre-se ato, dispensando.

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

— N. 186, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o referido de contratos de Arlindo Oliveira e Adelia Paulina da Costa, para prestarem serviços no Asilo D. Macaco Costa — Ao D. P., para os devidos fins.

— N. 187, da Inspetoria Estadual da Polícia Marítima e Aérea, anexo o contrato de Francisco Felix de Oliveira para os serviços de guarda marítimo — Volte ao D. E. S. P., para regularizar o término de contrato.

— N. 188, da Inspetoria E. da Polícia Marítima e Aérea, anexo o contrato de Nechemias Pedro Auzier para guarda marítimo — Volte ao D. E. S. P., para regularizar o término de contrato.

— N. 189, da Inspetoria Estadual da Polícia Marítima e Aérea, anexo o contrato de Leonilo Garcia e Souza para guarda marítimo — Volte ao D. E. S. P., para regularizar o término de contrato.

Peticionamento:  
0310 — Georgina Pereira de Moraes, solicitando o internamento do menor Dário Smite da Moraes, no Educandário "Monteiro Lobato" — Referido.

N. 10, da Delegacia de Polícia de Mocajuba, versando sobre a exoneração do comissário de justiça de referido lugar, cidadão João Furtado de Vasconcelos — Junte-se ao processo n. 1.116, de 29.3.955.

N. 132, da Assistência Judiciária do Civil em Belém, solicitando a publicação de editais de citação da Alzira da Silva Vasconcelos e Josefa Cordeiro de Sousa — A. I. O., para publicar.

N. 329, do Departamento do Pessoal, remetendo o processo e decreto da apresentadora de Maria Moreira da Cunha Costa, profissional no grupo escolar da Capital — Encaminhe-se ao T. C.

N. 553, da Secretaria de Saúde Pública, remetendo os termos dos acordos firmados entre a S. P. V. E. A. e o Governo do Estado, para construção de um Pavilhão para preparação de BGG, e construção de um de um Pavilhão anexo à T. C. da Infraestrutura do Pará — Encaminhe-se à Assembleia Legislativa mediante ofício.

N. 62, da Imprensa Oficial, remetendo a petição n. 0298, de Lourival Modesto do Espírito Santo, diarista, solicitando equiparação aos funcionários do Estado — Ao D. P., para exame e parecer.

N. 24, do Asilo D. Macaco Costa, tratando da publicação de

novecentos e cinquenta e cinco.

com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei 914, de 10 de dezembro de 1954.

— N. 19, da Comissão Paraeense da Reforma Agrária Belém, convite — Arquive-se. Lamentavelmente, só hoje tomei conhecimento do convite.

Em 29.3.955  
Telegramas:

N. 118, de Vicente Malheiros, Presidente da Associação Comercial, em Santarém — Arquive-se.

N. 119, de Edson Almeida, conselheiro de polícia de Altamira — Ciente. Arquive-se.

Em 21.3.955

N. 154, de José Diniz Filho, Prefeito de Cravinhos, indicando o nome da cidadão Angelo Augusto de Oliveira para o cargo de adjunta de promotor — Ao D. P., para informar.

N. 160, do Dr. Lobo de Castro de Lapa, Rio de Janeiro, faz solicitação — Ao D. P., para informar.

Término de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Saúde Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão José Pereira Martins para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Ao primeiro dia do mês de março de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema e o cidadão José Pereira Martins, acordaram o seguinte:

— N. 17, da Delegacia de Trânsito do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618 de 2 de dezembro de 1940, o cidadão José Pereira Martins, solteiro, brasileiro o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elega a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fórum será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil

1955.

Cláusula Quinta — O fórum do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Antônio de Sousa Rolim, cearense, casado, de 24 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Sinalheiro de 2a. classe da D. E. T. do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula sexta — O fórum do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Antônio de Sousa Rolim, cearense, casado, de 24 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Sinalheiro de 2a. classe da D. E. T. do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula sétima — O fórum

Por equívoco de paginação, o DIÁRIO OFICIAL do dia 1 de abril saiu com o n. 17.876, quando deveria ser 17.874. Pedimos aos srs. assinantes a gentileza de retificarem essa numeração para o seguinte: dia 1, n. 17.874; dia 2, n. 17.875.

## RETIFICAÇÃO

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador:

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS

## DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. ANIBAL MARQUES DA SILVA

Respondendo pelo Expediente

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Dr. ACHILES LIMA

Secretário de Produção:

Dr. BENEDITO CAETE FERREIRA

\*\*\*

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto nos sábados, quando deverão fazê-lo até as 14 horas.

As reclamações pertencentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissiones deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 11,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DO PARÁ

## EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS  
Diretor GeralArmando Braga Pereira  
Redator-chefe:

## Assinaturas

Belém:

Anual . . . . .	260,00
Semestral . . . . .	140,00
Número avulso . . . .	1,00
Número atrasado, por ano . . . .	1,50

Estados e Municípios:	
Anual . . . . .	300,00
Semestral . . . . .	150,00

Exterior:	
Anual . . . . .	400,00

## Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez ..	600,00
Página, por 1 vez ..	600,00
1/2 Página, por 1 vez ..	300,00

Centímetros de colunas:

Por vez . . . . .	6,00
-------------------	------

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.

Por cada assinatura, por vez, 10 centímetros de coluna.&lt;/

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

### DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo sr. Diretor.

Em 31/3/55

Processos:

N. 1753, de A. Santiago & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1851, de Maria de Lourdes Moreira — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças.

Ns. 1849, de Alexandre Nassar e 1847, da Empresa Frasileira de Engenharia S/A — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1848, de Rafael Ferreira — À Secção de Fiscalização.

N. 1837, de Avelino Leal & Cia. — Ao chefe do Pósto Fiscal da vila de Mosqueiro, para assistir e informar.

N. 1842, do Banco de Crédito da Amazônia S/A — Embarque-se, juntando-se a relação do material.

N. 1847, de Marcos Athias & Cia. — À Secção, para assinatura do termo.

N. 1832, de Oscar Santos & Cia. Ltda. — Ao chefe da armazém 1 para pesagem, saída e informação.

N. 1831, de Oscar, Santos & Cia. Ltda. — Ao conferente do armazém 1 para pesagem, saída e informação.

N. 1856, de Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul e n. 1858, de S. A. White Martins — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 1861, de Ivone Sousa e 1862, de M. Tavares da Silva — À Secção de Mecanização.

Ns. 1858, de Alberto Fadul e 1863, de L. Santos — À Secção de Fiscalização.

N. 1855, do Consórcio Exportadora de Dormentes, Ltda. — Embarque-se.

N. 1845, de S. L. Aguiar & Cia. — Ao chefe do Pósto Fiscal de Icoaraci, para assistir e informar.

N. 1852, de Braz da Silva & Cia. — Como requer. À Secção de Fiscalização, para providenciar o encerramento.

N. 1864, de Macedo & Piamentel — Ao fiscal do distrito, para informar.

Ns. 332, 333, 335 e 342, do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Pórtico do Pará — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Ns. 060 e 062, do Quartel General da 1a. Zona Aérea — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

S/n. da Comissão de Construção de Bases Navais — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 90, do Departamento Estadual de Estatística — Arquive-se.

N. 163, da Secretaria de Finanças — Arquive-se na Secretaria.

N. 1865, de Alcides Alves de Araújo — Encaminhe-se por intermédio da Secretaria de Finanças.

N. 1857, da Cia. Industrial do Brasil — Ao chefe da Doc. Sousa Franco, para providenciar a assistência e informar.

N. 1867, de Duarte Gomes & Cia. — À Secção de Fiscalização, para atestar, em târnos.

N. 550, da Secretaria de Saúde Pública — Arquive-se.

S/n. da Estrada de Ferro Tocantins — Embarque-se.

N. 1868, de Lundren Tocidios S/A — Ao funcionário em serviço no Cais para assistir e informar.

Ns. 6771, de Bechara Mortar & Cia e 6713, de José Luiz de Sa & Cia. Ltda. — Revalidem-se os atestados.

N. 1872, de Steuner & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1873, de R. J. Pinheiro — À Secção de Fiscalização.

N. 550, da Secretaria de Saúde Pública — Arquive-se.

N. 163, da Secretaria de Estado de Finanças — Arquive-se na Secretaria.

N. 1871, de Francolina Nogueira — Verificado, embarque-se.

Ns. 1770, de Arsenio Marques de Sousa e n. 1869, de Carlida Costa — Ao fiscal do distrito para informar.

N. 1874, do Banco da La-va-va da Minas Gerais S. A. — Dica à Secção de Mecanização.

N. 1796, de Marcos Athias & Cia. — Ao conferente do armazém 1 para pesagem, saída e informação.

N. 1875, de Sobral, Irmãos S/A — Ao funcionário Osvaldo Cardoso para assistir e informar. Em 14/55

N. 1879, da S. P. V. E. A. — Companhia da Merenda Escolar — Embarque-se.

Ns. 1904 e 1885, de Dom Wolder Câmera — Junte a fatura.

N. 1880 de A. S. Bastos — À Secção de Fiscalização.

N. 1876, de Evaristo Sousa & Cia. — Ao chefe da Fiscalização do litoral para informar se o posto em referência não oferece dificuldade à fiscalização e qual o movimento do requerente.

N. 1875, de Sobral, Irmãos S/A — À 2a. Secção, para cobrança do serviço remunerado.

N. 1877, da Silva & Tavares Ltda. — À Secção de Fiscalização.

N. 1878, de Estabelecimen-to Freitas Ltda. — À Secção de Mecanização.

N. 1882, de Antônio da Oliveira Fortunato — Como requer.

N. 1893, da Empresa A. Correia — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 354, do SNAPP — Embarque-se.

N. 17, do Ministério da Viação e Obras Públicas — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

S/n. da Panair do Brasil — As 1a. e 2a. Secções, para averbar.

N. 1887, de Magid & Radih — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 1881, de Comércio de Madeiras e Representações Ltda. — À 1a. Secção, para processar o depósito.

N. 1745, do Banco de Crédito da Amazônia S/A — À 2a. Secção, para cobrança do serviço remunerado.

N. 1467, de J. Mendes & Cia. — À Contadoria, para calcular o imposto a restituir por diferença recolhida a mais.

N. 1886, de São José de Ribamar Industrial Ltda. — Ao chefe da Fiscalização, do litoral para informar se o posto em questão oferece possibilidade de uma boa fiscalização.

N. 1859, de Schjanger & Cia. — Ao funcionário Otávio Franca, para assistir e informar.

N. 1893, de Lundren Tocidios S/A — Ao funcionário em serviço no Cais para assistir e informar.

N. 1888, de Antônio Alves — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 1892, de Fortunato Obadia — À Secção da Fiscalização, para as diligências que se impuseram no caso, em face das alegações do requerente, e parecer a respeito.

Ns. 72, do Estabelecimento Regional de Subsistência: 352, dos SNAPP; 353, dos SNAPP e 77, do Estabelecimento Regional de Subsistência — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 1895, de Sousa & Cia. — À Secção de Mecanização, para os devidos fins.

N. 1896, de Melo & Albuquerque Ltda. — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 1894, de J. Ribeiro — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 1777, de Barros & Cor-

deiro — A Secção para cobrança do serviço remunerado.

N. 1824, de Barros & Cordeiro — A Secção para cobrança do serviço remunerado.

N. 1839, de J. Fonseca & Cia. — À 2a. Secção.

N. 1745, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — A 2a. Secção, para cobrança do serviço remunerado.

Ns. 1608, 1611 e 1845, de S. L. Aguiar & Cia. — Arquive-se.

N. 1881, de Comércio de Madeiras e Representações Ltda. — Ao conferente do Cais para assistir e informar.

N. 49, do Serviço Especial de Saúde Pública — Embarque-se.

Ns. 929 e 934, do Serviço Especial de Saúde Pública — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 1881, de Comércio de Latex, pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou a certidão de arquivamento dos atos de transformação da sociedade A. Dória & Cia. para A. Dória S/A. — Comércio e Representações — Arquive-se.

N. 1881, de Comércio de Latex, pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou o Balanço Geral de 31 de dezembro de 1954, demonstração da conta Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal e relatório da Diretoria — Arquive-se.

N. 1881, de Comércio de Latex, pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou o Balanço Geral de 31 de dezembro de 1954, demonstração da conta Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal e relatório da Diretoria — Arquive-se.

N. 1881, de Comércio de Latex, pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou o Balanço Geral de 31 de dezembro de 1954, demonstração da conta Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal e relatório da Diretoria — Arquive-se.

N. 1881, de Comércio de Latex, pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou o Balanço Geral de 31 de dezembro de 1954, demonstração da conta Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal e relatório da Diretoria — Arquive-se.

N. 1881, de Comércio de Latex, pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou o Balanço Geral de 31 de dezembro de 1954, demonstração da conta Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal e relatório da Diretoria — Arquive-se.

N. 1881, de Comércio de Latex, pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou o Balanço Geral de 31 de dezembro de 1954, demonstração da conta Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal e relatório da Diretoria — Arquive-se.

N. 1881, de Comércio de Latex, pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou o Balanço Geral de 31 de dezembro de 1954, demonstração da conta Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal e relatório da Diretoria — Arquive-se.

N. 1881, de Comércio de Latex, pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou o Balanço Geral de 31 de dezembro de 1954, demonstração da conta Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal e relatório da Diretoria — Arquive-se.

N. 1881, de Comércio de Latex, pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou o Balanço Geral de 31 de dezembro de 1954, demonstração da conta Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal e relatório da Diretoria — Arquive-se.

N. 1881, de Comércio de Latex, pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou o Balanço Geral de 31 de dezembro de 1954, demonstração da conta Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal e relatório da Diretoria — Arquive-se.

N. 1881, de Comércio de Latex, pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou o Balanço Geral de 31 de dezembro de 1954, demonstração da conta Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal e relatório da Diretoria — Arquive-se.

N. 1881, de Comércio de Latex, pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou o Balanço Geral de 31 de dezembro de 1954, demonstração da conta Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal e relatório da Diretoria — Arquive-se.

N. 1881, de Comércio de Latex, pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou o Balanço Geral de 31 de dezembro de 1954, demonstração da conta Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal e relatório da Diretoria — Arquive-se.

N. 1881, de Comércio de Latex, pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou o Balanço Geral de 31 de dezembro de 1954, demonstração da conta Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal e relatório da Diretoria — Arquive-se.

N. 1881, de Comércio de Latex, pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou o Balanço Geral de 31 de dezembro de 1954, demonstração da conta Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal e relatório da Diretoria — Arquive-se.

N. 1881, de Comércio de Latex, pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou o Balanço Geral de 31 de dezembro de 1954, demonstração da conta Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal e relatório da Diretoria — Arquive-se.

N. 1881, de Comércio de Latex, pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou o Balanço Geral de 31 de dezembro de 1954, demonstração da conta Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal e relatório da Diretoria — Arquive-se.

N. 1881, de Comércio de Latex, pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou o Balanço Geral de 31 de dezembro de 1954, demonstração da conta Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal e relatório da Diretoria — Arquive-se.

N. 1881, de Comércio de Latex, pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou o Balanço Geral de 31 de dezembro de 1954, demonstração da conta Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal e relatório da Diretoria — Arquive-se.

N. 1881, de Comércio de Latex, pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou o Balanço Geral de 31 de dezembro de 1954, demonstração da conta Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal e relatório da Diretoria — Arquive-se.

N. 1881, de Comércio de Latex, pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou o Balanço Geral de 31 de dezembro de 1954, demonstração da conta Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal e relatório da Diretoria — Arquive-se.

N. 1881, de Comércio de Latex, pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou o Balanço Geral de 31 de dezembro de 1954, demonstração da conta Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal e relatório da Diretoria — Arquive-se.

N. 1881, de Comércio de Latex, pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou o Balanço Geral de 31 de dezembro de 1954, demonstração da conta Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal e relatório da Diretoria — Arquive-se.

Ronald Costa Borrajo, solteiro, todos brasileiros — Arquivar-se.

16 — J. Mayma & Cia., Expediente, Ribeiro, pedindo, respectivamente o registro dessas firmas — Registre-se, arquivado o contrato social.

17 — Giacomo Arturio Prian-te, italiano, casado, pedindo o de que é responsável; capital: do: fazendas, estivas e ferragens; endereço: Rua Siqueira Campos, 6, cidade de Óbidos, nêste Estado — Registre-se.

18 — Expedito Correa Moreira, b. solteiro, pedindo o registro da firma Expedito Correa Moreira capital: Cr\$ 10.000,00; negócio explorado: fazendas, estivas e ferragens; endereço: Trav. dos Martires, 111, cidade Pará — Registre-se.

19 — Guilherme da Costa Serrazin, brasileiro, casado, pedindo o seu registro: capital: Cr\$ 20.000,00; negócio explorado: mercadoria; endereço: Rua 18 de Maio, 312, Óbidos — Registre-se.

20 — A. L. Ferreira, firma Leiloeiro da praça, pedindo licença para efetuar no proximo domingo, 3 de abril, às 9 horas, leilão dos móveis e utensílios que guarnecem o prédio n.º 73 da Av. São Jerônimo — Deferido.

21 — Joaquim dos Santos Freitas, leiloeiro da praça, pedindo licença para efetuar no domingo, 27 do corrente, às 9<sup>as</sup> e 17 horas, leilão das casinhas situadas à Trav. Gurupá, ns. 10, 17; Trav. Capitão General Vargas, n.º 330 — Deferido.

22 — Joaquim dos Santos Freitas, leiloeiro da praça, licença para efetuar no

23 — Maria Oliveira de Macêdo, brasileira, casada, pedindo o registro da firma M. O. Macêdo: capital Cr\$ 50.000,00; endereço: Rua Siqueira Mendes, s/n., vila de Icoaraci; negócio explorado: comércio de videntes, autorias nacionais e estrangeiras — Registre-se.

24 — J. Tomaz & Cia., pedindo a averbação no seu registro o aumento do capital social de Cr\$ 2.500.000,00 para Cr\$ 4.000.000,00 — Averbese-se, arquivada a alteração do contrato social — Ofício: — redendo para averbação no registro da firma Saunders & Cia.

Ltda., a admissão do novo sócio Ronald Costa Borrajo com direito ao uso da razão social, de qual apresentou o racional de sua assinatura — Averbese-se, arquivada a alteração social.

25 — Otávio Meira, advogado, pedindo para averbação no registro da firma Saunders & Cia. Ltda., o aumento do capital social da referida firma de Cr\$ 860.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00 — Averbese-se, arquivada a alteração social.

26 — E. Faguy & Cia., pedindo para averbação no seu registro a mudança da sede do estabelecimento da Av. Cipriano Santos, 24, para a mesma Avenida — Averbese-se.

27 — M. Pimentel & Cia. Ltda., pedindo para averbação no seu registro a mudança da sede dos seus negócios da Av. 25 de Setembro, 223-A, para a Boulevard Castilhos Franca, 161 — Averbese-se.

28 — Bastos & Cia., pedindo o seu cancelamento, em virtude de não seredida por Bastos & Ribeiro — Cancelle-se, arquivada a alteração social.

Licenças

29 — Manoel Henrique Bouth, leiloeiro da praça, recendo licença para efetuar no próximo domingo, 3 de abril, às 9 horas, leilão dos móveis e utensílios que guarnecem o prédio n.º 73 da Av. São Jerônimo — Deferido.

30 — Joaquim dos Santos Freitas, leiloeiro da praça, pedindo licença para efetuar no domingo, 27 do corrente, às 9<sup>as</sup> e 17 horas, leilão das casinhas situadas à Trav. Gurupá, ns. 10, 17; Trav. Capitão General Vargas, n.º 330 — Deferido.

31 — Joaquim dos Santos Freitas, leiloeiro da praça, licença para efetuar no

32 — Durante a última semana pediram legalização de livros as seguintes firmas: — F. Gomes S/A., Queiroz & Cia., Fidal, Banco do Pará S/A., Maggi & Badji, Ferreira Pinho & Cia., Custódio Costa & Cia., Nunes & Mélo, Mayer Obadia, Falesi & Filhos, Freithem & Cia. Ltda., Sociedade Civil "Escolas Associadas de Estudos do Instituto Paraense, Ltda.", Adriano Andrade & Cia., J. S. Portugal & Cia., Clária Paraense Ltda., Macedo & Pimentel, Banco Ultramarino Brasileiro S/A., Camilo Leis.

Livros

33 — Ofício: — redendo para averbação no seu registro o aumento do capital social

de Cr\$ 2.500.000,00 para Cr\$ 4.000.000,00 — Averbese-se, arquivada a alteração do contrato social — Ofício: — redendo para averbação no registro da firma Saunders & Cia.

## SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo sr. dr. Secretário.

Em 19395

Petição: N.º 545 de José Rodrigues da Silva, título definitivo — Ao D. C., para expedir.

Cartas:

N.º 424, de Vitorino Tourão de Souza, o qual em nome do agricultor do Rio Tocantins solicita locação de terras desvulgar — Ao D. C.

N.º 552, de British Industries Ltda., para arquivar.

Em 21395

Ofícios: — de Francisco de Souza, de Estado, pedido de ficha para pagamento de cesta familiar — D. A.

N.º 110, da Prefeitura Municipal de Belém, para arquivar.

Carta:

N.º 471 de Capanema, morador rural de Salinópolis, solicitando presidências contra o bilhete de localização expedido ao sr. João Nogueira Carneiro — Volte ao D. C., para designar o funcionário.

Em 223955

Petição: N.º 562 de Severino Costa de Oliveira, bilhete de localização — Ao D. C.

N.º 561 de Manoel Gomes da Silva, bilhete de localização — Ao D. C.

N.º 559 de Maria Cecília de Araújo, título definitivo — Ao D. C.

— de Oliveira, bilhete de localização — Ao D. C.

N.º 560 de Antônio Paredes de Araújo, título definitivo — Ao D. C.

Ofícios: — de Francisco de Souza, de Estado, pedido de ficha para pagamento de cesta familiar — D. A.

N.º 110, da Prefeitura Municipal de Belém, para arquivar.

Carta:

N.º 471 de Capanema, morador rural de Salinópolis, solicitando presidências contra o bilhete de localização expedido ao sr. João Nogueira Carneiro — Volte ao D. C., para designar o funcionário.

N.º 571 de Virginio Ribeiro

Em 223955

Petição: N.º 562 de Severino Costa de Oliveira, bilhete de localização — Ao D. C.

N.º 561 de Manoel Gomes da Silva, bilhete de localização — Ao D. C.

N.º 559 de Maria Cecília de Araújo, título definitivo — Ao D. C.

— de Oliveira, bilhete de localização — Ao D. C.

N.º 560 de Antônio Paredes de Araújo, título definitivo — Ao D. C.

Ofícios: — de Francisco de Souza, de Estado, pedido de ficha para pagamento de cesta familiar — D. A.

N.º 110, da Prefeitura Municipal de Belém, para arquivar.

Carta:

N.º 471 de Capanema, morador rural de Salinópolis, solicitando presidências contra o bilhete de localização expedido ao sr. João Nogueira Carneiro — Volte ao D. C., para designar o funcionário.

N.º 571 de Virginio Ribeiro

dos Santos, título definitivo — Ao D. C.

N.º 581 de Raimundo Lourival do Carmo, bilhete de localização — Ao D. C.

Ofícios: N.º 490, do Departamento de Colonização, solicitação — Ao D. A.

N.º 222, do Gabinete do Governador, frequência de funcionários — Ao D. A.

Em 233955

Petição: N.º 555 de José Rodrigues da Silva, título definitivo — Ao D. C., para expedir.

N.º 582, de Arlindo de Albuquerque, bilhete de localização — Ao D. C., para expedir.

N.º 583, de Osorio Gomes, bilhete de localização — Ao D. C., para expedir.

N.º 584, de Raimundo Pereira Cavalcante, título definitivo — Ao D. C.

Em 233955

Petição: N.º 557 de Joaquim Caetano de Oliveira, bilhete de localização — Ao D. C.

N.º 572, de Sinesio Rufino Moreira, bilhete de localização — Ao D. C.

Em 233955

Petição: N.º 575 de Raimundo José de Souza, bilhete de localização — Ao D. C., para expedir.

N.º 576 de Manoel Francisco Pinheiro, bilhete de localização — Ao D. C., para expedir.

N.º 577 de Jorge Caetano de Oliveira, bilhete de localização — Ao D. C., para expedir.

N.º 578 de José Laurindo do Carmo, bilhete de localização — Ao D. C., para expedir.

N.º 579 de Antonio Vieira dos Santos, bilhete de localização — Ao D. C., para expedir.

N.º 580 de Antonio Sebastian de Carmo, bilhete de localização — Ao D. C., para expedir.

N.º 583 de Joaquim Caetano de Oliveira, bilhete de localização — Ao D. C., para expedir.

N.º 584 de Francisco Nogueira de Barros, bilhete de localização — Ao D. C., para expedir.

N.º 585 de Raimundo Leite de Araújo, bilhete de localização — Ao D. C., para expedir.

N.º 586 de Raimundo Leite de Araújo, bilhete de localização — Ao D. C., para expedir.

N.º 587 de Antônio Joaquim de Oliveira, bilhete de localização — Ao D. C., para expedir.

N.º 588 de Joaquim Caetano de Oliveira, bilhete de localização — Ao D. C., para expedir.

N.º 589 de Porfirio Lédo Gonçalves, registro de criadores — Ao D. F. A.

N.º 590 de Raimundo Roque Lima, registro de criadores — Ao D. F. A.

N.º 591 de Francisco de Souza, bilhete de localização — Ao D. C., para arquivar.

N.º 592 de Porfirio Lédo Gonçalves, registro de criadores — Ao D. F. A.

N.º 593 de Maria Cecília de Araújo, título definitivo — Ao D. C.

Ofícios: — de Francisco de Souza, de Estado, pedido de ficha para pagamento de cesta familiar — D. A.

N.º 118, do Departamento de Colonização, requerimento da funcionária José Lepoldo Malcher — Ao D. C., para expedir.

N.º 38, do Departamento de Fazenda, frequência de funcionários — Ao D. A.

N.º 39, do Instituto de Educação, licença para tratamento de saúde — Ao D. A.

Em 233955

Petição: N.º 547 de Baião, convite, Mário Ribeiro — Ao Sr. Assessor, para agradecer e arquivar.

Em 233955

Petição: N.º 562 de Porfirio Lédo Gonçalves, registro de criadores — Ao D. F. A.

N.º 563 de Raimundo Roque Lima, registro de criadores — Ao D. F. A.

N.º 564 de Francisco de Souza, bilhete de localização — Ao D. C., para expedir.

N.º 565 de Raimundo Leite de Araújo, bilhete de localização — Ao D. C., para expedir.

N.º 566 de Manuel Florêncio Pinheiro, bilhete de localização — Indeferido. Ao D. C., para dar ciência ao interessado.

N.º 567 de Francisco Nogueira de Barros, bilhete de localização — Indeferido. Ao D. C., para dar conhecimento ao interessado.

N.º 568 de Francisco Nogueira de Barros, bilhete de localização — Indeferido. Ao D. C., para dar conhecimento ao interessado.

N.º 569 de Antônio Joaquim de Oliveira, bilhete de localização — Indeferido. Ao D. C., para dar conhecimento ao interessado.

N.º 570 de Antônio Caetano de Oliveira, bilhete de localização — Indeferido. Ao D. C., para dar conhecimento ao interessado.

N.º 571 de Virginio Ribeiro dos Santos, título definitivo — Ao D. C., para expedir.

N.º 572 de Antônio Paredes de Araújo, título definitivo — Ao D. C., para expedir.

N.º 573 de Maria Cecília de Araújo, título definitivo — Ao D. C., para expedir.

N.º 574 de Raimundo Roque Lima, título definitivo — Ao D. C., para expedir.

N.º 575 de Francisco de Souza, bilhete de localização — Indeferido. Ao D. C., para dar conhecimento ao interessado.

N.º 576 de Raimundo Roque Lima, bilhete de localização — Indeferido. Ao D. C., para dar conhecimento ao interessado.

N.º 577 de Francisco de Souza, bilhete de localização — Indeferido. Ao D. C., para dar conhecimento ao interessado.

N.º 578 de Francisco de Souza, bilhete de localização — Indeferido. Ao D. C., para dar conhecimento ao interessado.

N.º 579 de Francisco de Souza, bilhete de localização — Indeferido. Ao D. C., para dar conhecimento ao interessado.

N.º 580 de Francisco de Souza, bilhete de localização — Ind

**PORTARIA N. 18 — DE 31 DE MARÇO DE 1955**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.<sup>a</sup> Região, nos termos do art. 662, da Consolidação das Leis do Trabalho, e dos arts. 2.<sup>º</sup> e 3.<sup>º</sup> da Lei n. 2.392, de 8 de janeiro do corrente ano,

**RESOLVE** nomear João de Deus dos Santos, para a função de Suplente de Vogal representante dos empregadores da 2.<sup>a</sup> Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Cumpre-se.  
Belém, 31 de março de 1955.  
Raimundo de Souza Moura  
Presidente

**PORTARIA N. 19 — DE 31 DE MARÇO DE 1955**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.<sup>a</sup> Região, nos termos do art. 662, da Consolidação das Leis do Trabalho, e dos arts. 2.<sup>º</sup> e 3.<sup>º</sup> da Lei n. 2.392, de 8 de janeiro do corrente ano,

**RESOLVE** nomear Raimundo Ferreira Pinto, para a função de Suplente de Vogal representante dos empregados da 2.<sup>a</sup> Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Cumpre-se.  
Belém, 31 de março de 1955.  
Raimundo de Souza Moura  
Presidente

### ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ

Resumo dos Estatutos da "Associação dos Servidores da Caixa Econômica Federal do Pará", aprovados em sessão da Assembleia Geral, realizada em 6 de novembro de 1954.

**Objetivo:** — Associação dos Servidores da Caixa Econômica Federal do Pará.

Fundo social — É constituído de joias, mensalidades, donativos, rateios, etc..

Pins — Tem por fins: I — Contratar os Servidores da Caixa Econômica Federal do Pará, estimulando a união e a solidariedade entre os sócios;

II — incentivar o espírito de previdência dos sócios, concedendo-lhes benefícios;

III — prestar assistência financeira aos sócios;

IV — desempenhar a cultura dos sócios;

V — prestar, nos termos da lei, assistência coletiva ou individual dos sócios, quanto às autoridades administrativas e judiciais;

VI — proporcionar diversões aos sócios;

— promover atividades desportivas.

— End — cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Dado da fundação — 22-10-1954.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e representação

— Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria — 2 anos.

Responsabilidades — Os sócios não responderão pelas obrigações sociais.

Dissolução — No caso de dissolução da A. S. C. E. F. P., seu patrimônio nacional entregue à Caixa Econômica.

Diretoria — Presidente, Dr. Aluizio Lins de Vasconcelos Chaves — Estado civil — casado.

Profissão — funcionário autárquico. Residência — Trav. Rui Barbosa, 642.

Vice-Presidente, Luiz Pinheiro de Melo — Profissão, Funcionário autárquico — Res. Av. S. Jerônimo, 869.

1.<sup>º</sup> Secretário, Eduardo Pereira de Souza — Profissão, Funcionário autárquico. Residência — Rua Diogo Moia, 429.

2.<sup>º</sup> Secretário, Edgar Meunes dos Santos — Profissão, Funcionário autárquico. Residência — Trav. Benjamin Constant, 305.

1.<sup>º</sup> Tesoureiro, Agenor Chaves — Profissão, Funcionário autárquico. Residência — Av. Avenida das Vasconcelos, 250.

2.<sup>º</sup> Tesoureiro, Dario Campos da Rocha — Profissão, Funcionário autárquico. Residência — Travessa Curuzú, 1.168.

Belém, 31 de março de 1955.

(a) Aluizio Lins de Vasconcelos Chaves, Presidente.

(T. 10.881 — 31455 — Crs 200.00)

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

#### DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

#### FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ

##### Edital de Concorrência Pública

1 — Objeto: Concorrência pública para conclusão das obras do Instituto de Higiene da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, constante dos seguintes serviços: Instalação e funcionamento do elevador; conclusão do Auditório; revestimentos internos do 1.<sup>º</sup> andar; revestimento dos tetos do 1.<sup>º</sup> andar; soleiras e peitoris do 1.<sup>º</sup> an-

dar; azulejamento e pavimentação do 1.<sup>º</sup> andar; ferragens, vidros e esquadrias do 1.<sup>º</sup> andar; conclusão da instalação elétrica do 1.<sup>º</sup> andar; colocação de globos e aparelhos; conclusão de toda a tubulação hidráulica e aparelhos; pintura geral; muro da fachada; colocação de dois grupos de eletro-bombas de recalque; ajardinamento; limpeza geral e enceramento; entrega geral do prédio com todas as instalações em funcionamento e pronto para ser ocupado; sistema de escurecimento nas salas de aula; colocação de um sistema de vedação na fachada.

2 — Propostas: As propostas, sem emendas nem rasuras, serão em três (3) vias seladas de acordo com a lei e deverão conter, por extenso e em algarismos: preço global dos serviços, prazo para a entrega dos mesmos e uma cláusula de submissão a todos os termos do presente Edital.

3 — Julgamento: As propostas serão julgadas tendo em vista, o preço global dos serviços: em caso de empate será considerada vencedora aquela que oferecer prazo menor:

##### 4 — Disposições gerais:

a) No dia seis (6) de abril, às nove (9) horas da manhã, serão recebidas e abertas as propostas na presença dos interessados que comparecerem e, no prazo máximo de cinco (5) dias será publicado o resultado do julgamento e classificação.

b) Caução em dinheiro em depósito especial na Caixa Econômica Federal do Pará na importância correspondente a 5% do valor do contrato e que será levantado sessenta (60) dias após a conclusão dos serviços;

c) Multa correspondente a 0.1% por dia excedente do prazo estipulado, além de outras por infração às cláusulas contratuais;

d) Indenização dos serviços já executados no valor determinado por uma comissão de três (3) engenheiros indicados pela Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará e aprovação pelo Setor de Obras da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia;

e) O candidato vencedor,

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

#### Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. A. Paul de Albuquerque, resp. p/ secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo a Sra. Maria Anunciada Assunção de Oliveira, brasileira, solteira, maior, de prendas domésticas requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Nina Ribeiro, Guerras Passos, Roso Danin e Cipriano Santos de onde dista 75,20mts.

##### Dimensões:

Frente — 4,25 metros.

Fundos — 36,16 metros.

Linha de travessão — 3,10 metros.

Tem uma área de 114,6272 metros quadrados.

Tem a forma quadrangular irregular. Confina à direita com o imóvel n. 117 e à esquerda com o de n. 123. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 119.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo que, não será aceito protesto ou reclamação alguma, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de março de 1955. — (a) Dr. Eng. A. Paul de Albuquerque, p. secretário de Obras.

(T. 10.822 — 253; 3 e 13455 — Crs 120,00)

#### Aforamento de terras

O Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo, João Maranhão, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: terreno sem edificação na quadra: Av. Alcindo Cacela frente e Travessa 9 de Janeiro; Av. Conselheiro Furtado de onde dista de 59,00 metros com a Rua Mundurucus.

Limites — de ambos os lados com terrenos baldios.

##### Dimensões:

Frente 12,00 metros.

Área — 720,00 metros quadrados.

Fundos — 60,00 metros.

Frente — 12,00 metros.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando o original na porta principal

pal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 5 de março de 1955.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 17 e 273 e 4455)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo Raimunda Viana Batista de Abreu, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Nina Ribeiro, Guerras Passos, Roso Danin e Cipriano Santos de onde dista 75,20mts.

##### Dimensões:

Frente — 4,25 metros.

Fundos — 36,16 metros.

Linha de travessão — 3,10 metros.

Tem uma área de 114,6272 metros quadrados.

Tem a forma quadrangular irregular. Confina à direita com o imóvel n. 117 e à esquerda com o de n. 123. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 119.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo que, não será aceito protesto ou reclamação alguma, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de março de 1955. — (a) Dr. Eng. A. Paul de Albuquerque, p. secretário de Obras.

(T. 10.822 — 3, 13 e 23455 — Crs 120,00)

### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE

#### CENTRO DE SAÚDE N. 1

##### Subseção de Higiene de Habitações

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciente ao morador desta casa, à Rua Cecílio Alvim, 21, Travessa de Breves, s/n, que fica intimado a desocupar dentro do prazo de 1 dia, p/ 25/3/55 de demolição, como determina o referido Regulamento.

E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado sendo também afixada uma via d'este Edital na porta da habitação, constante das seguintes serviços: Instalação e funcionamento do elevador; conclusão do Auditório; revestimentos internos do 1.<sup>º</sup> andar; revestimento dos tetos do 1.<sup>º</sup> andar;

Pelém, 25 de março de 1955.

O Inspetor Sanitário Dr. A.

Dias — Visto: Dr. Capucho

Medico, Chefe do Centro de Saúde n. 1.

que se recusar a assinar o contrato pela quantia proposta, será considerado inidôneo para as obras do Ministério da Educação e Cultura.

— Diretoria do Ensino Superior — Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará.

5 — A obra objeto desta concorrência será paga pela Verba 3 — Serviço e Encargos — Consignação 9 — Dispositivos Constitucionais — Subconsignação 02 — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia (artigo 199 da Constituição Federal) — Inciso 6 — Desenvolvimento cultural — item 3 Educação Superior — alínea 9 Estado do Pará — Para conclusão e equipamento do Instituto de Higiene da Faculdade de Medicina.

6 — A Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, ao julgar a Concorrência, reserva-se à direito de, se assim aconselhar o seu interesse, cancelar a presente concorrência.

7 — Qualquer informação pode ser solicitada pelos interessados na Secretaria da Faculdade, até o dia três (3) de abril, no horário das 14,00 às 16,00 horas.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, Belém, 21 de março de 1955. Izolina Andrade da Silveira, oficial administrativo K, secretário. Visto: Prof. Dr. José da Silveira, diretor.

(Ext. 22|3 e 4|4|55)

#### SECRETARIA DE INTERIOR E JUSTICA

Cônsul do Peru em Belém do Pará. Comunico, de ordem do Senhor Doutor Secretário do Interior e Justiça, a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor General Governador recebeu do Ministério das Relações Exteriores o ofício n. DCN 1923.1(35)(42), de 15 de fevereiro último, participando haver sido concedido, em 21 de janeiro do corrente ano, o exequatur do Governo brasileiro à nomeação do Senhor Carlos Murtua S. para o cargo de Cônsul do Peru em Belém.

Manda, por isso, Sua Senhoria, por determinação de Sua Excelência, que todos os funcionários e autoridades do Estado reconheçam o aludido Senhor Carlos Murtua S. no caráter oficial do mencionado cargo.

Secretaria do Interior e Justiça, 31 de março de 1955 — (a) R. J. Carvalho de Azevedo, Diretor do Expediente da Secretaria do Interior e Justiça, em substituição. (G — Dias 2, 3 e 5|4|55).

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Secretaria de Administração. Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente edital convido a funcionária Ierecê Tavares Pereira, datilógrafo-arquivista, lotada no Departamento Municipal de Engenharia, da Secretaria de Obras, a reassumir dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício

de seu cargo, do qual se acha afastada por mais de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de fôrça maior ou coação ilegal, ser demitida, por abandono do cargo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei.

Secretaria de Administração, 15 de março de 1955. — (a) Dr. Pádua Costa, Secretário de Administração.

G — 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31|3; 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16 e 17|4|55.

#### SECRETARIA DE FINANÇAS AVISO

##### Edital

##### Cobrança do Impôsto de Renda

A Secretaria de Estado de Finanças, em face das recentes instruções sobre a cobrança do Impôsto de Renda, avisa aos funcionários ativos e inativos, que percebem dos cofres públicos do Estado, remunerações a qualquer título, numa total entre Cr\$ 4.167,00 e Cr\$ 10.000,00 mensais, que o pagamento referente ao mês de março corrente só será efetuado após o preenchimento, no Departamento de Despesa, desta Secretaria, pelo funcionário interessado, da ficha do desconto mensal exigida pela Delegacia do Impôsto de Renda do Pará.

Secretaria de Estado de Finanças, 23 de março de 1955. — (a) J. J. Aben-Athar. Secretário de Estado de Finanças.

G — 25, 26, 27, 29, 30, 31|3|55; 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10|4|55.

#### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

##### Edital de Chamada

Pelo presente edital fica notificada Dona Maria de Nazaré Costa Tavares, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lug. Enx. Curará-Una, no Município de Mojuá, para dentro de prazo de (30) dias reassumir o exercício de seu cargo sob pena de ficar o prazo e não tendo sido feita prova de fôrça maior ou coação ilegal, seja proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Ela, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, padrão G, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autoe o presente edital, extraíndo do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Beiém, 21 de março de 1955. — Achilles Lima. Secretário de Estado.

(G — 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30 e 31|3; 1, 2, 3, 5, 6, 7, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19 e 20|4|55)

#### MINISTÉRIO DA MARINHA COMANDO DO 4º DISTRITO NAVAL

##### DIVISÃO DE FAZENDA

##### Edital de Referência

1. De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4º Distrito Naval, chamo a atenção dos interessados para o Edital que se acha publicado no "Diário Oficial" do Estado do Pará de 16 e 18 do corrente mês, referente à concorrência administrativa

que será realizada neste Comando, no próximo dia 12 de abril de 1955, para fornecimento durante o período de 1.º de maio a 31 de agosto de 1955, dos artigos dos grupos: 7 — Combustíveis; 20 — Ma-

terial de limpeza; 53 — Material de expediente; Artigos de papelaria, máquinas para escritório e acessórios; 56 — Munição de bôca: Mantimentos, Açougue, Padaria, Aves e Ovos, Laticínios, Melhoria de Rancho, Verduras e Frutas, Rações preparadas, etc.; 57 — Medicamentos: Utensílios e vasilhames de farmácia e Medicamentos e 64 — Material de cozinha e copa.

Comando do 4º Distrito Naval, (Divisão de Fazenda), Belém, 28 de março de 1955.

— (a) Wilson Leitão Quintela, capitão-tenente (IM) — Chefe da Divisão de Fazenda.

(Ext. — 2, 3 e 5|4|55)

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ EDITAL

de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. José Dias Pimentel, Ex-prefeito Municipal de Mocajuba.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, o exmo. Sr. José Dias Pimentel, ex-prefeito municipal de Mocajuba.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, o exmo. Sr. Antônio Machado Imbiriba, ex-prefeito municipal de Oriximiná.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, o exmo. Sr. Antônio Machado Imbiriba, ex-prefeito municipal de Oriximiná, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 279), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 8 de março de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

(G — Dias 9, 12, 13, 14, 16, 17, 19, 20, 25, 27, 29, 30 e 31|3; 1, 2, 4, 5, 6, 8 e 9|4)

Editorial de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao exmo. Sr. Raimundo Martins de Lima ex-prefeito municipal de Igarapé-Miri.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, o exmo. Sr. Raimundo Martins de Lima, ex-prefeito municipal de Igarapé-Miri, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 279), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 8 de março de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

(G — Dias 31|3 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28 e 29|4)

Editorial de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. João Soárez Guimarães, ex-prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, o exmo. Sr. João Soárez Guimarães (1953) — (Processo n. 279), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 25 de março de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

(G — Dias 31|3 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28 e 29|4)

**SILVA, DUARTE-FERRA- ALIANÇA INDUSTRIAL S/A.****GENS, S. A.****CASA FAROL****Aviso**

Comunicamos aos presados acionistas que se encontram à sua disposição em nossa Sede Social, à Av. Castilhos França n. 4144, os documentos referentes ao art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, os quais poderão ser examinados dentro da hora do expediente.

A Diretoria — Adrião da Rocha e Silva e João Domingues Duarte — Silva Duarte-Ferragens, S. A. — João Domingues Duarte, diretor.

(Ext. 2, 3 e 5|4|55).

**Assembléia Geral Extra-ordinária**

Convidamos os nossos acionistas a comparecerem em nossa sede, à Travessa da Piedade, 133, às 17,00 horas do dia 4 de abril do corrente ano, para deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aumento do Capital.
- b) Reforma dos Estatutos.
- c) O que ocorrer.

Belém, 27 de março de 1955.

**Aled Parry**  
Expedito Lobato Fernandez — Diretores.

(Ext. 27 e 31|3 e 3|4|55)

**PORTUENSE, FERRAGENS S/A.**

Ata da Assembléia Geral Ordinária de Portuense, Ferragens S/A., realizada no dia vinte e oito (28) de março de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).

Aos vinte e oito dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e cinco, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em sua sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo números cinquenta e cinquenta e dois, na conformidade do respectivo edital de convocação, publicado na "Folha do Norte" e no DIÁRIO OFICIAL, dos dias 18, 22 e 26 do corrente mês, nos seguintes termos: "Portuense, Ferragens S/A. — Assembléia Geral Ordinária — Pelo presente convidamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 28 do corrente mês, às 17 horas, em nossa sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo números 50|52, cujos fins são: apresentação pela Diretoria do seu Relatório, referente ao exercício p. passado, Balanço e Demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal; — Eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e do Presidente da Assembléia Geral; — o que ocorrer. Pará-Belém, 16 de março de 1955. — (a) Abílio Augusto Velho — Presidente". Realizou-se a sessão de Assembléia Geral Ordinária desta Sociedade, às dezessete horas, com o comparecimento dos acionistas constantes do Livro de Presença, presentes e representados num total de 13.433 (treze mil quatrocentos e trinta e três) votos, o Senhor Abílio Augusto Velho, Presidente da Diretoria convidou-os a escolherem o acionista que devia presidir a Assembléia Geral Ordinária, em virtude de seu titular Senhor Mário Sarmanho Martin, achar-se ausente. Por aclamação, foi indicado para presidi-la, o acionista Senhor Antônio Alves Velho, que convidou para secretários os acionistas João Queiroz de Figueiredo e Doutor Atahualpa Fernandez. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente, como não houvesse expediente a despachar, mandou proceder à leitura do Edital de Convocação e da ata anterior, sendo esta aprovada sem contestação. A seguir, o Presidente convidou o Presidente da Diretoria para lêr o seu relatório, que foi aprovado sem discussão, sendo em seguida lido o Parecer do Conselho Fiscal, que também teve aprovação unânime. Entrando na segunda parte dos trabalhos, o Senhor Presidente suspende a sessão por dez minutos para que os senhores acionistas organizem suas cédulas para a eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Assembléia Geral. Reabertos os trabalhos, foram convidados para escrutinadores os acionistas Clementino José dos Reis e David dos Santos Loureiro, que iniciando a apuração verificou-se o seguinte resultado:

**ASSEMBLÉIA GERAL**

Mário Sarmanho Martin — Presidente.

**DIRETORIA**

Abílio Augusto Velho — Presidente  
Antônio Alves Velho — Vice Presidente  
Antônio José Cerqueira Dantas — Diretor Secretário  
Expedito Lobato Fernandez — Diretor

Luiz Pinto Pereira — Diretor  
Afonso Pereira da Silva — Subdiretor

**Suplente:**

Narciso Rodrigues da Silva Braga

**CONSELHO FISCAL****Efetivos:**

Dr. José Carvalho da Cruz  
João Queiroz de Figueiredo

Clementino José dos Reis

**Suplentes:**

Joaquim Pedro Alves

Joaquim Duarte de Oliveira

Mário Fernandes Carrera

Terminados os trabalhos e como não houvesse reclamação alguma quanto ao modo como se processaram os trabalhos da eleição, o Senhor Presidente empossou imediatamente os eleitos.

**HONORARIOS DO CONSELHO FISCAL**

Foram mantidos os do exercício anterior.

Em seguida, o Senhor Presidente, terminando os trabalhos, agradeceu o comparecimento dos Senhores Acionistas e deu por encerrada a sessão, tendo sido lavrada a presente ata, que é a cópia fiel do original e que vai por mim e pelos presentes assinada. Mesa da Assembléia, em Belém do Pará, 28 de março de 1955.

(aa) Antônio Alves Velho — Presidente  
João Queiroz de Figueiredo — 1º Secretário  
Dr. Atahualpa Fernandez — 2º Secretário

Acionistas presentes e representados:

p/Importadora de Ferragens S/A. — Abílio Augusto Velho — Vice Presidente

Abílio Augusto Velho

Antônio Alves Velho

João Queiroz de Figueiredo

Clementino José dos Reis

David dos Santos Loureiro

Expedito Lobato Fernandez

p/Banco Moreira Gomes S/A. — Antônio José C. Dantas — Diretor

Antônio José Cerqueira Dantas

Afonso Pereira da Silva

Luiz Pinto Pereira

p/Martin, Representação e Comércio S/A. — M. Silvestre — Diretor

Atahualpa Fernandez — Dr.

Manoel Augusto Moura

Joaquim Pedro Alves

Raul C. Castro Pinto

Abílio Lopes Tavares

p.p.Otávia Meira Martin — Mário Silvestre  
Antônio Pinho Junior

p.p.Maria Izabel Santos Burlamaqui — Altair Burlamaqui

p.p.Aurea Napoleão Cohen — Samuel Cohen

p.p.Aurora Napoleão Cohen — Samul Cohen

p.p.Maria Leonor Martin Silvestre — Mário Silvestre

Daniel Augusto Velho

Raimundo Barroso Alves

Miguel Luiz Mendes

Joaquim Francisco dos Santos

Maria Abbade Pereira

Maria Odete H. Nogueira

Segundo Delgado Martins

Elza Cardoso de Sousa

Alvaro Aranha P. Lima

Cecilio Jesus Passos

(Ext. 3|4|55)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — DOMINGO, 3 DE ABRIL DE 1955

NUM. 4.359

Resenha da 13ª Conferência Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça, realizada em 30 de março de 1955, sob a presidência do Sr. Desembargador Antonino Melo.

Presentes: Srs. Desembargadores, Augusto Borborema, Arnaldo Lobo, Raul Braga, Maurício Santiago, e o Dr. Sousa Filho, Cílio Pinto, Silvio Pélico, Souza Moita, Alvaro Panfio, Licurgo Santiago, e o Dr. Souza Filho, Procurador Geral do Estado.

Licenciados: Exmos. Srs. Desembargadores Curcino Silva e Sadi Duarte.

Secretário — Dr. Luís Faria.

## PARTE ADMINISTRATIVA

Pedido de contagem de tempo para percepção de adicionais — Capital — Requerente, o bachelar Levi Hall de Moura, Juiz de Direito da Comarca de Caçapava.

Indeferiram, de acordo com o parecer do Desembargador Augusto Borborema, Corregedor Geral da Justiça.

## JULGAMENTOS

Habeas-corpus — Capital — Impetrante, Gileno Lopes da Silva, a seu favor.

Concederam a ordem, unanimemente.

Conflito negativo de Jurisdição — Capital — Suscitante, o Dr. Juiz de Direito da Sexta Vara. Suscitado, o Dr. Prefeito Cível. Relator, Exmo. Sr. Desembargador Maurício Pinto.

Impedido o Exmo. Sr. Desembargador Souza Moita.

Julgaram procedente o conflito, contra os votos dos desembargadores relator e Licurgo Santiago, sendo designado o desembargador Raul Braga para lavrar o Acórdão.

Nos autos de Apelação Cível da Capital, em que é apelante, Luiz Manuel Saraiva; e, apelados, Antunes & Filho, o Exmo. Sr. desembargador Arnaldo Lobo, Relator do feito, exarou o seguinte despacho:

Vistos, etc..

Homologo, por sentença, o pedido de desistência de fls. para que produza os seus jurídicos e legais efeitos; pagas as custas pelo requerente. — P. e R.

Belém, 28 de março de 1955.

(a.) Arnaldo Lobo, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de março de 1955.

Luis Faria. Secretário.

## JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 22.357

Apelação Cível ex-offício da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados — Tertuliano Barbosa Menezes e sua mulher Lindalva Paula de Menezes.

Relator — Desembargador Souza Moita.

EMENTA: — Nos casos

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

de desquite por mútuo consentimento, a função de 2a. Instância consiste tão só em verificar se foram cumpridos os requisitos e formalidades legais, como estabelece o art. 824, § 2º do C. P. Civil, que deve ser atendido em consonância com os arts. 642 e 643 do Código citado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível ex-officio da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara e apelados, Tertuliano Barbosa Menezes e sua mulher.

Os ora apelados ingressaram em Juizo pleiteando seu desquite por mútuo consentimento, que processado com obediência às formalidades legais, foi homologado pelo Dr. Juiz a quo, que apelou ex-officio para esta Superior Instância, onde ouvido, o Dr. Procurador Geral do Estado opinou pela confirmação da sentença apelada.

Nos casos de desquite por mútuo consentimento, a função de 2a. Instância consiste tão só em verificar se forem cumpridos os requisitos e formalidades legais, como estabelece o art. 824, § 2º do C. P. Civil, que deve ser atendido em consonância com os arts. 642 e 643 do Código citado.

No caso sub judice, o Dr. Juiz a quo observou não só os prazos como as demais exigências legais, sendo ademais, aceitáveis as cláusulas pactuadas entre os cônjuges, por não contrariarem os princípios de direito aplicáveis à espécie.

Ex-posito:

Acordam os Juizes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada.

Custas na forma da lei.

Belém, 18 de março de 1955.

(a.) Antonino Melo, presidente

— Sousa Moita, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de março de 1955. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.370

Mandado de Segurança da Capital

Requerente — José Fernandes Fonseca.

Requerido — O Exmo. Sr. General Governor do Estado.

Relator — O Exmo. Sr. Desembargador Maurício Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de mandado de segurança da Capital, em que é requerente, José Fernandes Fonseca; e requerido, o Exmo. Sr. General Governor do Estado.

I. — José Fernandes Fonseca, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Almeirim, com fundamento no art. 141, § 24 da Constituição Federal e art. 1º da Lei n. 1.533 de 31 de

dezembro de 1951, combinado com o art. 319 do Código de Processo Civil, impetrhou, em seu favor, a este Tribunal de Justiça, mandado de segurança, contra o Exmo. Sr. General Governor do Estado, pelo qual, após haver deferido o seu pedido de renovação de arrendamento de terras devolutas do Estado, iniciado desde o ano de 1949, naquela município, situadas na margem direita do igarapé Uricurituba, sem oposição alguma, até à presente safra, com observância das obrigações contratuais, afinal, sem motivo legal ou plausível, intempestivamente reformou o primeiro despacho de deferimento, para mandar entregar as mesmas terras a Manoel Pacheco Serrão.

II. — A petição inicial, assada desenvolvida, está acompanhada de farta documentação anexadas aos autos, de fls. 21 usque 41, revestidas das formalidades legais e a saber:

1) Guia de pagamento efetuado no Departamento da Receita do Estado, de R\$ mil e dez cruzeiros, referentes à renovação do contrato de arrendamento do aludido terreno e correspondente às safras de 1955, 1956 e 1957, na forma do Decreto n. 3.143, de 11/11/1938.

2) Cópia fotostática da petição que o impetrante dirigiu ao Excentissimo Sr. General Governor do Estado solicitando a renovação da licença de arrendamento para a exploração do aludido castanhal, para as safras de 1955 a 1957, e respectivo despacho deferindo-a, de acordo com o art. 1º do Decreto n. 3.743, de 11/11/1938, em 4/6/1954 e a reconsideração daquela ato, em 13 de julho de 1954.

3) Cópia fotostática da petição dirigida ao Coletor das Rendas do Estado, em Almeirim, solicitando, de acordo com a lei competente, renúnciam para a instrução do pedido de renovação da licença para a exploração do mencionado castanhal e o parecer respetivo.

4) Cópia fotostática do parecer do mesmo Coletor, declarando que as terras referidas por Manoel Pacheco Serrão vem sendo licenciadas ao impetrante José Fernandes Fonseca, como se verifica dos spontâneos existentes na Colifaria e no Cadastro Rural do Estado.

5) Fatura correspondente à compra de mercadorias feita à Empreia de Navegação e Comércio Jari Limited, no total de Crs 220.187,00 para a exploração do aludido castanhal na safra de 1955.

6) Certidão do laudo de vista-mão mandada realizar pela Secretaria do Estado de Obras, Terras e Vias, no aludido castanhal, atestando a existência de benfeitorias, tais como: um varadouro destinado a possibilitar o transporte da castanha colhida; cinco

barracas cobertas de telhas e assalhadas; dois capinzais e um comboio de dez burros, tudo avaliado em Crs 280.000,00.

7) Certidão da mesma Secretaria de Estado de que o impetrante recorreu, tempestivamente, do ato do Exmo. Sr. General Governor do Estado que concedeu a Manoel Pacheco Serrão as terras que vinham sendo arrendadas a ele impetrante, e do despacho indeferido, sem qualquer fundamento.

8) Certidão da mesma Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, relativa ao despacho do Exmo. Sr. General Governor do Estado deferindo o requerimento de renovação de licença para exploração do referido castanhal e ao de reconsideração daquela indeferido; dos pareceres do Coletor das Rendas Estaduais em Almeirim; do Prefeito daquela município de que o impetrante se achava quites com os cofres daquela Prefeitura.

9) Certidão da mesma Secretaria de Estado, com o parecer do Chefe do Serviço de Cadastro Rural do Estado, nestes termos:

"Efetivamente, uma vez que para a safra de 1955 voltou a vigorar o Decreto 3.143, ao requerente (o impetrante) cabia o direito de preferência ao lado, ex-vi do art. 7º do mencionado decreto"; laudo de verificação in-loco e outros, tudo isso favorável à pretensão do impetrante, e assegurando-lhe direito à renovação do arrendamento das terras objeto do mandado de segurança em apreciação.

Face à minuciosa exposição dos fatos constantes da petição inicial e da valiosa documentação com que foi a mesma instruída, foi deferida na forma da lei, o pedido liminar, ordenando, de acordo com o art. 7º, inciso II, da Lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951, a suspensão do ato que concedeu a Manoel Pacheco Serrão o arrendamento da área ocupada pelo impetrante, bem como reconhecido o direito de retenção do impetrante à área arrendada, em virtude das benfeitorias, necessárias e úteis, e, servidamente, determinadas a notificação do Chefe do Poder Executivo para prestar informações dentro no prazo legal, e vista dos autos ao Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado.

Achava-se o processo nessa situação, quando foi dirigido ao relator deste caso a petição de fls. 46 na qual o impetrante solicitava providências junto ao Departamento de Segurança Pública, no sentido de determinar que o Delegado de Polícia de Almeirim não permitisse a invasão da área de terra questionada, nesse caso acompanhada do telegrama que também foi mandado anexar aos autos, assinado pelo impetrante e no qual comunicava

estar informado de que Manoel Pacheco Serrão e José Batista haviam embarcado acompanhados de castanheiros, com o objetivo de invadir ditas terras.

Atendendo a essa solicitação, foi oficiado com urgência, ao Dr. Diretor do Departamento de Segurança Pública, nos termos do pedido e também que a fato fosse comunicado ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

O Chefe do Executivo, às fls. 10, prestou, tempestivamente, a informação solicitada, declarando que o impetrante em 1954 havia requerido a renovação da licença anteriormente deferida, para continuar a explorar as terras em questão, tendo, em face dos processos, deferido o pedido; que antes de ser expedido o termo de licença reconsiderou o despacho anterior para indeferir o pedido; que desse fato, o impetrante recorreu administrativamente, tendo sido negado provisoriamente o recurso aludido.

Também consta da mesma informação que o ato governamental não teria ferido direito certo e contestável do impetrante, pois fora baseado em dispositivos do Decreto 3.143, de 11 de novembro de 1938, em vigor à época; que o art. 24 do mencionado Decreto diz que fundo o prazo do arrendamento, fica automaticamente extinto o contrato a 1º de novembro do último ano de sua duração, devendo o locatário a entregar ao Governo as terras locadas, sem estrépito judicário e sem direito a indemnização alguma por quaisquer benfeitorias que houver realizado; que o impetrante deveria ter arquivado o direito de retenção de benfeitorias, úteis e necessárias, a quando da lavratura do primeiro contrato de arrendamento, que teve por base o Decreto n. 3.143, e que não tendo feito naquela época, aceitara as condições previstas no art. 24 do mencionado Decreto n. 3.143, que o im- trante não cumprira outros preceitos daquele Decreto, o Parágrafo Único do art. 2º, isto é, não mandara plantar cereais e castanheiras; que o Executivo teve por objetivo, afinal, restringir a ampliação dos grandes latifícios; que aí, portanto, de boa fé, sem qualquer intuito de natureza política ou de ordem interna.

O Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado, em seu parecer, repete as alegações constantes da informação do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

E o relatório.

III. — Diente das provas abundantes dos autos, que não foram abaladas por outras oferecidas pela parte contrária e nem pelas informações prestadas pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, é evidente o direito do impetrante.

Antes de mais nada, convém ressaltar que é sem fundamento jurídico a alegação do Exmo. Sr. no sentido de que, ao negar a renovação do arrendamento requerido pelo impetrante, tivera por objetivo restringir a ampliação dos grandes latifícios, pelo fato de o impetrante fazer parte do grupo "Empresa Jari, Ltda.", e estaria explorando terras a castanheiros licenciados dentro do Estado, pois é de se considerar como latifícios as terras do domínio público, como as de que se trata, por isso que o arrendamento não lhe tira esse caráter e nem por isso se tornam de propriedade particular, para adquirir a qualificação de latifícios. Do processo não consta, em documentos algum, pertencer o impetrante à "Empresa Jari, Ltda.". Ignora-se tal circunstância; mera alegação do Governo do Estado.

Oras, se o imetrante de 1949 vinha ocupando essas terras desvolutas do Estado, mediante contrato de arrendamento, sem qualquer oposição, cumprindo todas as obrigações a que estava sujeito, como provam os documentos constantes dos autos,

inclusive o deferimento ao seu pedido de renovação do mesmo contrato para a safra de 1955, a denegação desse pedido, posteriormente, sem qualquer justificativa legal, para constituir novo arrendamento com outro cidadão, que nunca foi licenciário de castanhais, representando a diretriz líquido e certo do impetrante e, daí, o intestável direito ao uso do remédio legal de que se serviu.

Este Egrégio Tribunal de Justiça, em Acórdão unânime já reconheceu:

"Para reconhecer a liquidez e certeza de um direito não há recorrer aos subsídios da doutrina ou da jurisprudência, pris, da expressão legal resulta o conceito do direito líquido, que é o não dependente de liquidação, ou seja o prontamente exequível, certo, o que não equivoco, suspeito ou duvidoso, sendo claro, evidente..."

Para a defesa de tal direito, quando violado ou ameaçado de violação, por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerce, é remédio legal insubstituível o mandado de segurança".

Assim, face a esse conceito, não se poderá negar que o direito pleiteado pelo impetrante é líquido e certo e foi violado por ato da autoridade administrativa, que deixou de atender o recurso legal usado para evitar essa violação de direito que, afinal, veio a concretizar-se com o indeterminado à renovação do arrendamento das terras que o impetrante vinha explorando há longos anos, bem cumprindo as obrigações impostas pelo Governo do Estado, conforme provam os documentos juntos aos autos e se conclui pela própria informação prestada pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado.

O impetrante, como está provado, sem contestação alguma, desde o início do arrendamento dos castanhais em causa, isto é, desde 1949 vem realizando nélies, obras úteis e necessárias a essa exploração à sua custa, sem as quais seria impossível a exploração vegetal visada.

Dar-se, sem nenhum motivo justo, essa área de terras assim preparada pelo esforço e atividade do impetrante a outra pessoa para continuar a explorá-la, seria a maior das injustiças e o maior atentado ao direito do impetrante e concorrer para a usurpação do trabalho honesto, sem nenhuma vantagem moral econômica ou jurídica para o Governo do Estado, ferindo frontalmente o princípio de direito.

Foi o que pretendeu fazer o Exmo. Sr. General Governador do Estado, retirando das mãos do impetrante as terras arrendadas e nas quais inverteu grandes capitais, para poder excluir os produtos nativos, para dá-las a outra pessoa.

Face ao imetrante a prova cabal de bem haver cumprido as obrigações legais e mesmo não acontecendo com o Governo, que se limita a informar não ter o impetrante cumprido com todas as obrigações constantes do contrato de arrendamento, afirmação que não pode provar-se, face dos próprios pareceres dos técnicos administrativos do Estado, pois é de se

considerar como latifícios as terras do domínio público, como as de que se trata, por isso que o arrendamento não lhe tira esse caráter e nem por isso se tornam de propriedade particular, para adquirir a qualificação de latifícios. Do processo não consta, em documentos algum, pertencer o impetrante à "Empresa Jari, Ltda.". Ignora-se tal circunstância; mera alegação do Governo do Estado.

Oras, se o imetrante de 1949 vinha ocupando essas terras desvolutas do Estado, mediante contrato de arrendamento, sem qualquer oposição, cumprindo todas as obrigações a que estava sujeito, como provam os documentos constantes dos autos,

volutas no Município de Almeirim, e do qual foi relator o Exmo. Sr. Desembargador Licurgo Santiago, não há por que denegar a presente medida, que se apresenta perfeitamente amparada pelo imperativo legal do art. 7º do Decreto estadual n. 3.143, combinado com o art. 31 do referido Estatuto Estadual.

Pelo exposto e à vista das provas constantes dos autos:

IV. — Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em sessão plenária e por maioria de votos, deferir o pedido de fls. 2 usque 19, e conceder como de fato concedem o mandado de segurança, para que

seja assegurada ao impetrante José Fernandes Fonseca a renovação do arrendamento e consequentemente, garantia à exploração da área de terra que vem explorando e pelo prazo previsto na respectiva lei.

Custas, ex-vis leges.

Belém, 23 de março de 1955.  
— (aa) Antonino Melo, presidente

— Maurício Pinto, relator. Fui presente, E. Sousa Filho, procurador Geral do Estado. Foi voto vencedor o do Exmo. Sr. Desembargador Inácio de Sousa Moita.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 31 de março de 1955. — Luís Faria, secretário.

## EDITAIS

### INICIAIS

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Daniel Barros de Souza e a senhorinha Delmisia de Azevedo Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, militar, residente à Trav. Caldeira Castelo Branco, 209, filho de Christovam Alves de Souza e de Dona Rosa Barros de Souza.

Elle é também solteira, natural do Pará, Belém, humanista, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Gentil Bittencourt, 1134, filha de Olavo Pinho da Silva e de Dona Alice de Azevedo Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 26 de março de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 10.844 — 27/3 e 3/4/1955 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Edmundo Barroso Américo e a senhorinha Raimunda Dantas da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Cametá, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à Rua dos Paraguás, 69, filho de dona Raimunda Barroso Américo.

Elle é também solteira, natural do Pará, Ilha das Onças, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua dos Paraguás, 69, filha de Francisco Ferreira da Silva e de Dona Maria Emilia Dantas da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 26 de março de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, tendo recebido hoje aqui o faço publicar, afixando-o no lugar de costume pelo prazo da lei. Belém, 25 de março de 1955. — Raimundo Honório.

(T. 10.834 — 26/3 e 2/4/1955 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antônio Gomes do Nascimento e dona Raimunda Gomes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, funcionário estadual, domiciliado nesta cidade e residente em Marambaia, 29, filho de Izidro Gomes do Nascimento e de Dona Francisca Bezerra do Nascimento.

Elle é também solteira, natural do Pará, Breves, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente em Marambaia, 29, filha de Rufino Bitencourt Gomes e de dona Filomena Bitencourt Gomes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 25 de março de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raimundo Honório.

(T. 10.836 — 26/3 e 2/4/1955 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Aldamor Teixeira de Campos e a senhorinha Maria José Arcuri Pamplona.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Curuçá, comerciante, domi-



sa 9 de Janeiro n. 10, onde residiam, aponto, como testemunha, a sua assinatura no documento de compra do dito beneficiario. Face ao exposto, a su- plicante requer a citação, por edital, dos possíveis herdeiros do falecido, visto serem desconhe- cidos, para virem contestar a presente ação, dentro no prazo legal, pena de revelia, sendo assim, julgada a ação procedente e reconhecidos os investigados titulares naturais do "de-cujus" e, como tal, seus herdeiros e suc-cessores em linha reta. Protes- ta por todo o gênero de provas em direito admitidas, inclusive o depoimento pessoal dos réus, caso existam, pena de confissão; inquirição de testemunhas; produ-ção de documento, etc. Dá-se a causa o valor de ..... Cr\$ 5.000,00. P. Deferimento. Belém, 12 de fevereiro de 1955.

— Raimundo Leite da Silva, Assis- tente Judiciário. Despacho: D. e A. Citem-se por edital com o prazo de 60 dias. Em 14-2-55. Júlio Gouvêa. Em consequência à presente despacho foi passado o presente edital com o prazo de 60 dias por meio do qual ficam citados os possíveis herdeiros do falecido Benedito Vas- cuncelos para contestarem a presente ação, sob pena de revelia. Será este publicado no DIÁRIO OFICIAL e duas vezes em jornal local e afixado no lugar costume para que os interessados não aleguem ignorância.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 dias do mês de mar-ço de 1955.

Eu, Raimundo Barros Coutinho, escrevente juramentado datilografei e subscrevi.

(a) Júlio Freire Gouvêa de Andrade.

(G. — Dia 3|4|55)

Citação com o prazo de 60 dias  
O Doutor Júlio Freire Gouvêa  
de Andrade, Juiz de Direito  
da Sétima Vara da Comarca da  
Capital do Estado do Pará,  
etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação virem ou dêle tiverem conhecimento que por dona Josefa Cordeiro de Souza me foi dirigida a retração do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Sétima Vara. Josefa Cordeiro de Souza, brasileira, solteira, maior, domiciliada e residente nesta cidade à Avenida 25 de Setembro n. 5, por intermédio da Assistência Judiciária Civil, (doc. 1), re-quereu pelo advogado que esta subscreve - (doc. 2), em 6º e V. Excia. e afinal requerer o seguinte: — Que a requeren- te sempre viveu em concubinato com José Honorato da Cruz, bra- sileiro, solteiro, industrial, vi- vendo se casados fossem até seu falecimento ocorrido a 19 de setembro de 1947, como faz a certidão de óbito junta (doc. 3). Que dessa união resultou a nascimento de Maria José da Cruz, ocorrido no Maternidade do Hospital da Santa Casa para onde a requerente foi internada às expensas de seu companheiro tanto assim que o registro de nascimento da dita menor foi declarado pela superiora do mencionado hospital, que a deu como filha da requerente, com o nome de Josefa Cordeiro da Cruz, na suposição de que eram realmente casados, tudo como faz certa a certidão junta (doc. 4). Cabe assim a requerente na qualidade de representante legal de sua filha menor o legí- mo direito de promover ao reconhecimento de sua filiação, tanto mais que a isto está obili- gada a fim de pleitear o benefício a que faz jus no Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Industriários, de onde seu falecido pai era associado. Assim, com fundamento no item I do artigo 333 do Código Civil Brasileiro, vem propôr contra

outros possíveis herdeiros de José Honorato da Cruz a presun-ção de autenticidade do investi- gado de paternidade, para o que requererão os autos, por edital, se existirem respon- sáveis, os termos da ação era pro- posição, contudo, desde se assim o desejar, e assim haverá até seu final julgamento. A requerente procura por todo o gênero de provas em direito admitidas, inclusive o depoimento pessoal dos réus, caso existam, pena de confissão; inquirição de testemunhas; produ-ção de documento, etc. Dá-se a causa o valor de ..... Cr\$ 5.000,00. P. Deferimento. Belém, 11 de fevereiro de 1955. Afonso Cavalcante. A.S. Juiz. P.J. de Testemunhas: Mário Pinheiro dos Santos, residente à Passagem São José n. 126, na Travessa da Vileta. Francisca Berar- da de Melo, residente à Travessa 3 de Maio n. 194. Despacho: D. e A. Cite-se por edital com o prazo de 60 dias. Belém, 11-2-55. Júlio Gouvêa. Em con-sequência do presente despacho foi passado o presente edital por meio do qual ficam citados os possíveis herdeiros do referido José Honorato da Cruz, para vi-rem contestar a presente ação, sob pena de revelia. Sará este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e na imprensa local e afixado no lugar de costume, para que não se alegue ignorância.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, nos 14 dias do mês de março de 1955. — Eu, Raimundo Barros Coutinho, escrevente juramentado datilografei e subscrevi.

(a) Júlio Freire Gouvêa de Andrade.

(G. — Dia 3|4|55)

JUSTICA DO ESTADO DO PARÁ  
JUIZADO DE DIREITO DA CO-  
MARCA DE CAPANEMA

Citação com o prazo de sessenta dias, como abaixo se declara. O doutor Stelio Bruno dos Santos Menezes, juiz de Direito, em exercício, desta Comarca, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juizo, foi apresentada uma petição, pelo sr. Abdón Moreira Holanda, único responsável pela firma A. Holanda, desta cidade cujo teor é o seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca da Capanema. Abdón Moreira Holanda, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, único responsável pela firma A. Holanda, estabelecido à estrada do Portugal, quilômetro 2, no subúrbio desta cidade, vem com o devido respeito, por seu procurador, ir a assinado, expor e re-querer o seguinte: — I — O au- plicante tem o seu estabelecimen- to comercial no subúrbio desta cidade, e se dedica à compra de artigos de produção local, e ven- da de estivas, cereais, miudezas, cuja firma gira sob a razão social de A. Holanda; II — Deixando, como é natural, acuar-se contra possíveis prejuízos, oriundos de incêndios, o suplicante fiz diri- gentes contra logo, nas seguintes Companhias: "Cia. de Se- rviços Garantia Industrial Paulista — São Paulo Apólice n. 3.337. Quan- tia segurada: quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00) Vencimen- to: às 12 horas do dia 21 de fevereiro de 1954. e Cia. Vide- lidade de Seguros Gerais — Rio de Janeiro Apólice n. B. F. — 50.080. Quantia segurada: .... quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00) Vencimento: — às 12 horas do dia 14 de fevereiro de 1954. III — Ocorre- ce entanto, que em a noite de treze de fevereiro, de 1954, verifi- cou-se um incêndio no estabe- lecimento pre-citado, (depósito) subindo esse que lhe proporcionou a perda total de todo o esto- que de fibras existente no de- pósito do prédio segurado, tendo

corrido na Delegacia de Polícia local, um inquérito, onde ficou provada a não culpabilidade do segurado, consoante inquérito; IV — O suplicante, tomou todas as medidas acauteladoras de seu in- teresse, para o recebimento do seguro, tanto que as ditas Cia. seguradoras, segundo informaram ao segurado, já haviam entrado em entendimento e autorizaram ao Instituto de Resseguros do Brasil, entidade encarregada das liquidações, de sinistros, para efetuar o pagamento, sem que até o momento nenhuma provisão final fosse feita pela mesma enti- dade, a despeito das reiteradas e inúmeras solicitações do inter- essado para este fim, ficando o requerente no desembolso das quantias seguradas, até o momen- to presente; V — Diante do ex- pecto, uma vez que de acordo com o preceituado em o art. 178, § 4º, II, do Código Civil Bra- sileiro. Prescreve no prazo de um ano a ação do segurado contra o segurador e vice-versa, se o fato que a autorize se verificar no país, como no caso, quer o suplicante interromper a dita Prescrição, nos termos do art. 172 n. I e n. II, do Cod. Civil Bras. constituindo ditos devedores em mora, para que recomerce a correr o cito prazo consoante o estatuído do art. 173, do mesmo diploma legal, vem, com esta, pro- mover a Interrupção Prescricional, na forma prevista em o art. 174, n. I, da lei civil citada. Requer portanto, a V. Excia. se digne mandar citar as referidas Cias. Seguradoras, por Edital, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Es- tado, e igualmente ao representa- te legal do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) sediado, em Belém, com escritório no Edifício da Importadora de Ferragens, 2º andar, (Avenida 15 de Agosto — Belém), de todo o conteúdo da presente para que ofereça o que julgue de direito, pena de re- velia, até final, decretando em seguida, a Interrupção ora, re- querida, na forma legal, para ressalva de futuros direitos. Tér- mos em que pede Deferimento. Capanema, 8 de janeiro de 1955.

(a) pp. Mário Cavalcante Sucipi- ra, sob sélos de (1) de Cr\$ 2,00 Estadual, (1) de Cr\$ 1,90 da taxa de Caridade e (1) de Cr\$ 0,10 da taxa penitenciária. Despacho. D. ao escrivão Damasceno. Volte-me conclusos. Em 8 de 1-55. — (a) Stelio Bruno dos Santos Mene- zes. Mais adiante se lê: "Publique-se o respectivo Edital com o prazo de sessenta dias, observa- das as disposições do art. 178 do Código de Processo Civil da Re- pública. Em 8 de 1 a 955. — (a) Stelio Bruno dos Santos Mene- zes. Expediu o presente Edital em razão do despacho acima, para o qual ficam as Cias. Seguradoras, acima descritas, e o Instituto de Resseguros do Brasil, por seu re- presentante legal neste Estado, citados para, no prazo de sessenta mais dez dias que correrão em cartório, após a publicação deste, virem tomar conhecimento da pre- sente, acompanhando-a em todos os seus trâmites, até final. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL, e num dos jor- nais de maior circulação na ci- dade. Dado e passado nesta cidade de Capanema, Município e Comar- ca do mesmo nome, Estado do Pará, aos oito dias do mês de janeiro de 1955. Eu, Raimundo Lauro Damasceno, escrivão que subscrevo".

Capanema, 8 de janeiro de 1955. O escrivão do 1º Ofício, Raimundo Lauro Damasceno.

(a) Stelio Bruno dos Santos Me- neses, Juiz de Direito em exer- cício.

G. — 26, 27, 28, 29, 30-1; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 24, 25, 26-27-2; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 30, 31-3; 1, 2, 3, 4, e 7-5-55;

## COMARCA DE MARABÁ

### Editoral de citação

O Doutor Manuel P. d'Oliveira, juiz de Direito da Comarca de Marabá, do Estado do Pará, na forma da lei.

Faz saber aos que o presente editorial virem ou dêle conheci- mento tiverem (expedito nos autos de "Arracadação" dos bens dei- xados pelo falecido ALBERTO JENNY, que se processa perante este Juiz), que tendo sido últi- mado a arrecadação dos bens dei- xados pelo mesmo de-cujus, fa- lecido nesta cidade à Rua Barão do Rio Branco s/n, às cinco (5) horas da manhã do dia dezena- sis (16) do mês de julho, do ano recente-fundo — 1954, — estado de viúvo, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notória- mente conhecidos, nem testamen- to, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juiz, no lugar de costume e por cópia, pu- blicado três (3) vezes, com o in- tervalo de trinta (30) dias, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, cita os herdeiros, sucessores e credo- res do de-cujus para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do pre- sente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens fo- ram entregues ao Curador à he- rança, nomeado por este Juiz, Sr. João Rocha. E para que chegue ao conhecimento dos interes- sados e ninguém possa alegar ig- norância, mandou expedir o pre- sente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Marabá, do Estado do Pará, aos nove (9) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cin- quenta e cinco (1955). Eu, Al- berto Santos, escrevente juramen- tado, este datilografei, conferi e subscrevi no impedimento do es- crivão.

Manuel P. d'Oliveira

Juiz de Direito

(G. 2-3, 2-4 e 2-5-55)

## COMARCA DA CAPITAL

### Editorial de Citação

O Doutor João Bento de Souza, Juiz de Direito da Segunda Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito de órfãos, nes- ta cidade de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente editorial virem ou dêle conheci- mento tiverem, que perante este Juiz e cartório do escrivão que este subscreve, se processou a arrecadação do espólio de João de Castro Mota, que se acha em lugar incerto e não sabido, bem como seus prováveis herdeiros notoriamente conhecidos, pelo presente Edital que será afixado no lugar de costume e por cópia publicado na imprensa seis vezes com intervalo de trinta dias, cita o referido senhor ou seus prováveis herdeiros, para no prazo de 6 meses, que correrá da data da primeira publi- cação do presente Edital, se habilitarem no referido processo, cujo único bem imóvel foi en- tregue ao doutor Aurélio Crisó- longo dos Santos, Curador de He- rança Jacente e bens de Ausen- tes.

E para que chegue ao conhe- cimento de todos e ninguém pos- sa alegar ignorância, manda ex- dir o presente edital na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 29 de de- zembro de 1954. Eu, Odon Go- mes da Silva, escrivão o escrevi.

(a) Dr. João Bento de Souza.

(G. — 8|1, 8|2, 8|3, 8|4, 8|5 e 8|6).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELEM — DOMINGO, 3 DE ABRIL DE 1955

NUM. 1.493

ACÓRDÃO N. 5.451

Proc. 461-55

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral de diplomação de candidatos aos cargos da administração do Município de Igarapé-Miri, Estado do Pará. Consta destes autos que o Partido Social Democrático, Secção do Pará, por seu delegado credenciado perante a 13.ª Junta Eleitoral, recorreu para este Tribunal Regional da decisão dessa Junta, que diplomou os candidatos aos cargos de Prefeito e vereadores do município de Igarapé-Miri. Alega-se, que tendo o partido recorrido para o Colendo Tribunal Superior Eleitoral da decisão deste Tribunal Regional expressa no acórdão de número 5.285, de 23 de outubro de 1954 que confirmou a nulidade de toda a votação da 6.ª Secção do referido Município e que funcionou em vila de Maiauatá a solução desse recurso poderá influir na classificação dos candidatos. Invoca, para recorrer, os termos do art. 170, alínea d, do Código Eleitoral, e pede seja provido o seu recurso para tornar sem efeito a diplomação até que decida o Tribunal Superior.

Instrui o requerimento a certificação de fls. 3, que refere a interposição daquele recurso e o encaminhamento ao Tribunal "ad quem".

Constam a fls. 5 as razões do Partido Social Progressista, que invoca os arts. 118 e 119 do Código para afirmar que a M. 13.ª Junta devia, como fez, expedir os diplomas aos eleitos. Esse Partido ofereceu à fls. 7 uma cópia da ata da Convenção para indicação e homologação dos candidatos a Prefeito Municipal e Vereadores à Câmara Municipal de Igarapé-Miri.

As fls. 9 oficial o Exmo. Sr. Procurador Regional, que opinou pelo conhecimento do recurso para lhe negar provimento.

E considerando que o recorrente provou apenas — certidão à fls. 4 — que interpoz recurso para o Colendo Tribunal Superior Eleitoral da decisão deste Tribunal Regional, que confirmou a nulidade da votação da 6.ª Secção do Município de Igarapé-Miri;

Considerando que nenhum recurso consta dos referidos no art. 169 do Código Eleitoral, e mesmo que se tenha como tal o recurso a que alude o Partido recorrente, nenhum esclarecimento se encontra nestes autos, que permite verificar a possível modificação arguida.

Considerando que o recorrente pede provimento do seu recurso para "tornar sem efeito a diplomação até que haja decisão do Tribunal Superior Eleitoral" — que não é jurídico em face do

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

disposto no art. 119 do Código;

Decidem os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, negar provimento ao recurso.

Publique-se e registre-se.

Belém, 8 de março de 1955.  
(aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Milton Leão de Melo, Relator, por dependência — Augusto R. de Borborema — Souza Moita — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim Norões e Souza — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.452

Proc. 552-55

Exclusão por duplicidade de inscrição (7.ª Zona — Abaetetuba) — Excluindo:

Jessé Moreira da Silva.

Vistos, etc..

O Dr. Juiz Eleitoral da 7.ª Zona (Abaetetuba) promoveu o respectivo cancelamento da inscrição do eleitor Jessé Moreira da Silva, portador dos títulos ns. 4.778 e 6.685, por infringência do disposto no art. 41, n. 3, da lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

No processo, que obedeceu às formalidades legais, funcionou o Sr. Dr. Procurador Regional, que opinou pelo cancelamento da segunda inscrição do mencionado eleitor, sem prejuízo da ação penal que no caso couber.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, adotando o parecer do Ministério Público Eleitoral, ordenar o cancelamento da inscrição n. 6.685, referente ao eleitor Jessé Moreira da Silva.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de março de 1955.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Souza Moita, Relator — Augusto R. de Borborema — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim Norões e Souza — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.453

Proc. 562-55

Vistos, relatados e discutidos estes autos de representação, em que é representante o Partido Social Democrático, etc.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional, por unanimidade, não conhecer do recurso.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de março de 1955.  
(aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Relator — Augusto R. de Borborema — Souza Moita — Milton Leão de Melo — Joaquim Norões e Souza — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.455

Proc. 611-55

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Ovídio de Souza Figueiredo, na 25.ª Zona (Capanema).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em arreco, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceituou o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Belém, 19 de março de 1955.  
(aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho, Relator — Augusto R. de Borborema — Souza Moita — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim Norões e Souza. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.456

Proc. 585-55

Exclusão por Analfabetismo (7.ª Zona Abaetetuba).

Excluindo: João Rodrigues Ferreira Filho.

O Dr. Juiz Eleitoral da 7.ª Zona (Abaetetuba) desta Circunscrição, verificando, por ocasião da entrega do título ao eleitor João Rodrigues Ferreira Filho, cuja inscrição fora deferida naquela Zona, tratar-se de pessoa analfabeta, resolveu sobrestrar dita entrega e mandar processar o cancelamento da respectiva inscrição, com fundamento no art. 41 do Código Eleitoral, combinado com os arts. 3, letra a e 33 do mesmo Código.

Isto posto:

Considerando que a diplomação do Prefeito foi realizada pela 6.ª Junta Eleitoral, que mediante o resultado da eleição suplementar enviado por este Tribunal, fez a revisão da eleição municipal de Bragança e diplomou o eleito;

Considerando que desse ato o recurso deveria ter sido interposto perante a própria Junta, para este Egrégio Tribunal;

Considerando que, assim sendo, o dñe não pode depender o julgamento de recurso parcial interposto do ato do Tribunal Regional, como foi o da anulação da eleição da 56.ª seção do referido município;

Considerando, ainda, que como se verifica das razões do recorrente, o provimento deste último recurso, não influirá na eleição de prefeito, pois os votos anulados são 99 e a diferença entre o diplomado e seu competidor é de 161 votos;

Considerando que, dessa maneira, o recurso, além de ter sido interposto perante autoridade incompetente, não tem objetivo.

Resolvem os Juizes deste Tribunal Regional, por unanimidade, não conhecer do recurso.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de março de 1955.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Relator — Augusto R. de Borborema — Souza Moita — Milton Leão de Melo — Joaquim Norões e Souza — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.